

**REGULAMENTO**  
**DO**  
**COMITÉ**  
**DE GOVERNO DA SOCIEDADE MARTIFER SGPS, SA**  
**(COMITÉ DO GOVERNO SOCIETÁRIO)**



## COMITÉ DO GOVERNO SOCIETÁRIO

A organização do processo de decisão e de fiscalização nas sociedades assenta em muito sobre as expectativas que os *stakeholders* têm sobre as mesmas. A transparência na vida societária das empresas com valores admitidos à negociação em mercado (e mesmo as outras) é a pedra de toque para que exista um tratamento proporcionalmente equitativo e justo entre os chamados grandes investidores e os pequenos investidores. As empresas diferenciam-se, entre aquelas que são eficazes na captação de capital humano e financeiro, na organização do trabalho, no estímulo ao debate, à criação de ideias e inovação, sua integração na sociedade e envolvimento contínuo.

Visa a criação do Comité de Governo Societário, aumentar o compromisso da sociedade nesse sentido, dado que a procura dos mais elevados modelos de governo societário é um trabalho constante, permitindo a melhoria permanente não só da actividade societária como da elevação da conduta e ética empresarial, permitindo melhorar as performances a todos os níveis com o aumento dos padrões de exigência não só a nível de *corporate governance* como da ética. Serão as empresas que procuram melhorar constantemente o seu *corporate governance*, em benefício próprio e dos *stakeholders*, aquelas que estarão no Caminho, no sentido dado por Dalai Lama.

Como se sabe, e é a própria OCDE, no preâmbulo dos Princípios sobre Governo das Sociedades, 2004 que reconhece sobre a inexistência de um único bom modelo de Governo societário “*There is no single model of good corporate governance*”.

Tendo em conta o Modelo de Governo societário da Martifer SGPS, SA, em que a gestão corrente é exercida pela Comissão Executiva do Conselho de Administração, devidamente acompanhada na tomada de decisões pelo Conselho de Administração e cujas actividades são fiscalizadas pelo Conselho Fiscal. Considerando que a gestão da empresa rege a sua actuação por objectivos de maximização do valor da respectiva empresa, o Comité de Governo societário, mais do que interlocutor da Comissão Executiva e do Conselho de Administração, estabelecerá uma verdadeira relação de parceria, tendo como fim imediato a prossecução do interesse social e dos *stakeholders* da sociedade.

Os mecanismos de controlo existentes num (bom) Governo Societário devem objectivamente proteger todos os accionistas, principalmente aqueles que são detentores de uma menor

participação, e automaticamente promover a transparência, propiciando assim a confiança e permitindo a criação de uma base accionista alargada, dispersa e participante nas decisões estratégicas da sociedade.

## REGULAMENTO COMITÉ DO GOVERNO SOCIETÁRIO (redacção actualizada)

(Aprovado na reunião do Conselho de Administração de 24 de Fevereiro de 2011)

### Artigo 1º Composição

1. O **Comité do Governo da sociedade Martifer SGPS, SA**, de ora em diante referido como **Comité do Governo Societário** é composto de dois a seis membros que integram o Conselho de Administração e/ou o Conselho Fiscal, mas que não exerçam funções executivas.
2. O Presidente do Conselho de Administração integrará e presidirá à Comissão de acompanhamento de Governo, sempre que não faça parte da Comissão Executiva.
3. Após a sua nomeação, o **Comité do Governo Societário** votará um Vice-Presidente, e caso o Presidente do Conselho de Administração não possa ocupar a posição de presidente será igualmente realizada a eleição do Presidente.

### Artigo 2º Competências

1. O **Comité do Governo Societário** tem como funções aconselhar e apoiar junto do Conselho de Administração:
  - a) sugestões de aperfeiçoamento do modelo de *governance* do Grupo Martifer, tendo como principal objectivo a promoção do cumprimento de princípios e práticas que assegurem e sustentem uma gestão diligente, eficaz, equilibrada e promotora de conduta ética e responsável, sob a perspectiva dos interesses dos accionistas e demais “*stakeholders*”;
  - b) sugestões na elaboração, implementação e alteração de normas de conduta, tendentes a impor a observância de rigorosos princípios éticos e deontológicos no desempenho das

funções atribuídas aos membros dos órgãos sociais, colaboradores e consultores externos do Grupo Martifer;

c) sugestões de definição de políticas visando o exercício da responsabilidade social e a protecção do ambiente, em coordenação com os comités existentes no Grupo Martifer relativos a estes assuntos.

**2. As atribuições conferidas ao **Comité do Governo Societário** são:**

a) fazer observar o cumprimento dos princípios orientadores da política de *governance* do Grupo Martifer;

b) organizar e emitir relatório anual para o Conselho de Administração, tendo como objecto o funcionamento da estrutura de governo implantada, tendo como principais conteúdos, parecer sobre a eficiência da estrutura, o desempenho dos órgãos que a compõem, e ainda a emissão de propostas susceptíveis de serem adequadas à sua melhoria;

c) quando solicitado pelo Conselho de Administração, ou sempre que seja adequado propor a este órgão, emitir propostas que se transformarão em medidas tendentes a aperfeiçoar o modelo de *governance* em vigor e a facilitar a prossecução dos respectivos objectivos;

d) informar o Conselho de Administração de quaisquer situações ou ocorrências de que tenha conhecimento e que, em seu entender, configurem incumprimento das normas e práticas de governo estabelecidas ou possam prejudicar a aplicação dos respectivos princípios orientadores;

e) acompanhar e analisar as reflexões e orientações produzidas sobre o governo das sociedades pelos organismos nacionais e internacionais, com vista ao seu eventual aproveitamento na melhoria do modelo do Grupo Martifer;

f) assegurar a avaliação do desempenho dos administradores executivos e do desempenho global do Conselho de Administração, bem assim como das outras Comissões existentes.

**3. Compete à **Comité do Governo Societário** exercer os poderes que, em cada momento, nela se encontrem delegados nos termos do Presente Regulamento, por deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo das matérias cuja delegação se encontre vedada por lei.**

**Artigo 3º**  
**Funcionamento**

1. O **Comité do Governo Societário** reunirá, por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de quaisquer dois dos seus membros, sempre que o exijam os interesses da Sociedade e, pelo menos, uma vez por ano.
2. As reuniões do **Comité do Governo Societário** realizar-se-ão na data que seja determinada pelo Presidente, ou tendo em conta o estabelecido no número anterior, podendo ser convocadas por telecópia e correio electrónico, devendo o Presidente, até três dias antes de cada reunião, fazer chegar a agenda a todos os membros, os quais poderão, até ao dia anterior à reunião, requerer ao mesmo a inclusão dos assuntos que se lhe afigurarem oportunos.
3. O **Comité do Governo Societário** só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros, não sendo admitida a representação, por outro membro.
4. As deliberações da **Comité do Governo Societário** são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.
5. Na falta ou impedimento do Presidente, as atribuições referidas no número anterior caberão ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao membro mais antigo e, em caso de igual antiguidade, ao mais velho.
6. O Presidente do Conselho de Administração, quando não fizer parte do **Comité do Governo Societário**, será previamente informado das reuniões e das matérias que nela serão tratadas, tendo sempre direito a participar nas reuniões, sem direito de voto no entanto.
7. Compete ao Secretário da sociedade, que será igualmente o Secretário do **Comité do Governo Societário**, a elaboração e distribuição da agenda e respectiva documentação preparatória, de acordo com os assuntos que hajam sido despachados para esse efeito pelo Presidente da referida Comissão. O secretário será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo secretário suplente da sociedade.
8. Com respeito a cada reunião do **Comité do Governo Societário** será redigido um projecto de acta do qual constarão as propostas apresentadas, as deliberações sobre elas tomadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
9. As actas serão lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em livro próprio e delas serão dadas cópias pelo Secretário da Sociedade aos Presidentes do

Conselho de Administração e da Comissão Executiva, assim que aprovada e assinada pelos seus membros.

#### Artigo 4º

##### Disposições Finais

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião do Conselho de Administração.
2. Em tudo o que não for previsto no presente Regulamento, aplica-se com as devidas adaptações o Regulamento Interno do Conselho de Administração, os Estatutos da Sociedade e o Código das Sociedades Comerciais pela ordem indicada, bem como o que vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, ao qual caberá exclusivamente alterar este regulamento.

#### ARTIGO 5º

##### Disposição Transitória

A Composição do **Comité do Governo Societário da sociedade Martifer, SGPS, SA, sociedade aberta** para o quadriénio dois mil e oito – dois mil e onze, designada e recomposta por deliberações do Conselho de Administração da sociedade de 18 de Dezembro de 2008 e de 11 de Novembro de 2010:

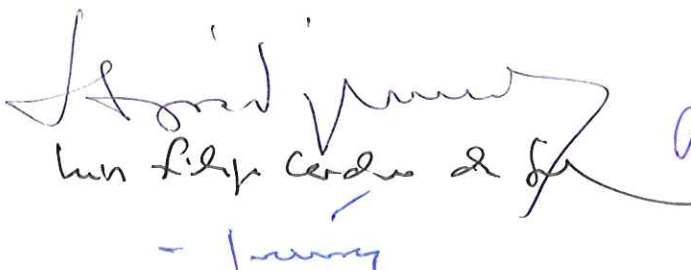
##### Presidente:

Dr. Jorge Bento Farinha (Administrador Independente e não executivo da sociedade)

##### Vogais;

- Eng. Luis Valadares Tavares (Administrador Independente e não executivo da sociedade)
- Dr. Luis Filipe Cardoso da Silva (Administrador não executivo da sociedade)

Oliveira de Frades 24-02-2011



Luis Filipe Cardoso da Silva



Eng. Luis Valadares Tavares